



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DMM

RELATORIA: DMM

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 9/2020

OBJETO: ABERTURA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA -

ORIGEM: SUROC

PROCESSO (S): 50500.022804/2020-59

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ

PROPOSIÇÃO DMM: PELA ABERTURA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Versa o presente processo sobre a proposta de revisão da metodologia da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas - PNP-TRC, estabelecida pela Lei nº 13.703/2018, bem como da consequente divulgação dos elementos necessários para o estabelecimento de novos pisos a serem utilizados a partir de julho de 2020.

2. DOS FATOS

A Medida Provisória nº 832, de 27 de maio de 2018, que instituiu a Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, foi editada para *"promover condições razoáveis à realização de fretes no território nacional, de forma a proporcionar a adequada retribuição ao serviço prestado"* (art. 2º) e estabeleceu a competência da ANTT para regulamentar a matéria.

Diante da referida competência, foi editada inicialmente pela ANTT a Resolução nº 5.820, de 30 de maio de 2018, que fixou a tabela com os valores dos pisos mínimos de fretes referentes ao quilômetro rodado na realização de frete, por eixo carregado, para diferentes categorias de carga (geral, a granel, frigorificada, perigosa e neogranel).

Na sequência, em 9 de agosto de 2018, após finalização do processo legislativo referente ao Projeto de Conversão da Medida Provisória nº 832, de 2018, foi publicada no Diário Oficial da União a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018.

A citada Lei nº 13.703/2018 estabeleceu no seu art. 5º que, para a execução da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, a ANTT publicará norma com os pisos mínimos referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado, consideradas as distâncias e as especificidades das cargas, bem como planilha de cálculos utilizada para a obtenção dos respectivos pisos mínimos. Ademais, estabeleceu no § 1º do mesmo artigo que a publicação dos pisos e da planilha deverá ocorrer até os dias 20 de janeiro e 20 de julho de cada ano, sendo os respectivos patamares válidos para o semestre em que a norma for editada.

Nesse contexto, a ANTT contou com a participação da Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz - FEALQ, entidade vinculada à Universidade de São Paulo, na execução do projeto de *"revisão de metodologia de definição, monitoramento e atualização de dados e informações com vistas à implementação da política nacional de pisos mínimos do transporte rodoviário de cargas e à adequação da tabela de fretes"*. A referida entidade, que foi contratada para 3 ciclos regulatórios (20/07/2019, 20/01/2020 e 20/07/2020), realizou os estudos, pesquisas e consultas aos agentes de mercado, para estabelecer a nova minuta de resolução, composta de regras gerais, metodologia, parâmetros operacionais e mercadológicos para cálculo dos pisos mínimo de frete, em atendimento ao disposto no art. 6º da Lei nº 13.703/2019, para o ciclo regulatório que se encerrou em 20/01/2020.

Também em atendimento ao art. 6º, que estabelece a participação de diferentes agentes de mercado, a minuta de resolução foi submetida à Audiência Pública nº 017/2019, que tinha por objetivo colher contribuições com vistas ao estabelecimento das regras gerais, da metodologia e dos indicadores dos pisos mínimos, referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado, instituído pela PNP-TRC.

Ao fim do citado processo de participação e controle social, que observou o disposto na Resolução ANTT nº 5.624/2017, a ANTT publicou a Resolução ANTT nº 5.867, de 14 de janeiro de 2020, com as regras gerais, a metodologia e os coeficientes dos pisos mínimos, referentes ao quilômetro rodado na realização do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas, por eixo carregado, instituído pela PNPM-TRC.

Busca-se agora apresentar os resultados dos estudos de revisão da Resolução ANTT nº 5.867/2020, a respectiva Análise de Impacto Regulatório, bem como a minuta de resolução a ser publicada em julho/2020.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme registrado na NOTA TÉCNICA SEI Nº 968/2020/CIMTC/GERET/SUROC/DIR (doc. SEI 2940560):

5. 7 As modificações propostas neste ciclo regulatório e as respectivas justificativas estão listadas a seguir:

I - Atualização dos parâmetros mercadológicos: foi realizada uma nova coleta de preços dos insumos mercadológicos objetivando a obtenção de valores referencias com representatividade nacional, tal como realizado para a Resolução ANTT nº 5.867/2020, seguindo um plano amostral predefinido.

II - Atualização do modelo de caminhão das composições veiculares de 7 e 9 eixos: foi realizada a substituição dos veículos automotores tipos utilizados para 7 e 9 eixos para o modelo Volvo FM460 6x4 (7 eixos) e modelo Scania R450 6x4 (9 eixos), em decorrência da descontinuidade da fabricação dos modelos utilizados para as referidas composições veiculares utilizadas na Resolução ANTT nº 5.867/2020 (Scania R440) e portanto impossibilitando a obtenção dos valores dos equipamentos novos para fins de uso do cálculo de depreciação, remuneração do capital e seguro. A escolha de tais modelos se baseou na estatística dos caminhões mais vendidos no ano de 2019 de acordo com a Fenabrave (2019), adequados com a capacidade de tração do veículo com a composição veicular.

III - Indicador referencial do preço do óleo diesel: referência da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) do preço médio semanal do óleo diesel S10 da última semana divulgada [ref.: 01/03/2020 a 07/03/2020].

VI - Atualização da jornada de trabalho do motorista: O indicador da jornada de trabalho do motorista foi reajustado para 181 horas por mês, tendo como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)^[3] para o ano de 2019 da categoria de condutores de caminhões pesados.

(...)

Revisão do conceito de frete

O conceito de frete estabelecido nas resoluções anteriores tem gerado dúvidas de interpretação dos servidores responsáveis pela Fiscalização do Transporte Rodoviário de Cargas desta Agência. A menção ao RNTRC no conceito poderia passar a ideia de que aquele transportador que faz transporte rodoviário remunerado de cargas, mas que, em desacordo com regulamento próprio, não tinha cadastro no RNTRC, não poderia ser penalizado no âmbito da fiscalização da PNPM-TRC.

Com o intuito de dirimir qualquer divergência, foi redefinido o termo, conforme a seguir:

"Frete: pagamento realizado ao transportador rodoviário remunerado de cargas, referente ao serviço de transporte para a movimentação de cargas realizado em vias públicas, no território nacional, por conta de terceiros, com origem e destino fixados em contrato".

Tratando-se de proposta de inovação normativa de caráter regulatório, exigível a respectiva Análise de Impacto Regulatório, nos termos do art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, e art. 3º da Deliberação nº 85, de 23 de março de 2016, o que foi devidamente providenciado e registrado na aludida NOTA TÉCNICA SEI Nº 968/2020.

Nestes termos, a análise do referido pronunciamento técnico emitido pela Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas, indica a adequação da proposta aos objetivos pretendidos, qual seja, de estabelecer pisos mínimos aderentes às realidades de mercado, considerando, por um lado, todas as principais particularidades do transporte rodoviário de cargas, mas, por outro, considerando a viabilidade de implementação/fiscalização da norma a ser editada.

Ademais, conforme se destacou acertadamente na Nota Técnica, não caberia à

ANTT, neste momento, detalhar eventuais impactos da política pública em si, dado que a Lei nº 13.703/18 se encontra vigente e à ANTT cabe a sua regulação. Entretanto, os impactos estimados dos aperfeiçoamentos propostos recomendam a sua adoção, vez que aderentes à realidade operacional do mercado e ainda dotados da aptidão de extirpar dúvidas quanto ao conceito de frete.

Assim, conforme sugerido SUROC, mostra-se indicada neste caso a realização de processo de participação e controle social - PPCS, na modalidade de Audiência Pública, nos termos dos artigos 2º, II, "b", e 8º, I e IV, da Resolução ANTT nº 5.624/2017.

Submetida a proposta ao crivo do Diretor Supervisor, nos termos da Deliberação nº 661/2018, sobreveio o DESPACHO DIRETORIA DM2983623, por meio do qual restou solicitada a remessa dos autos à Secretaria Geral, para providências de distribuição da matéria, sugerindo-se na oportunidade a realização de sorteio extraordinário, tendo em vista a relevância do assunto. Nota-se, portanto, o beneplácito do Supervisor quanto ao prosseguimento da proposta formulada nos autos.

Por fim, nota-se que a SUROC informou à Procuradoria-Geral, por meio do OFÍCIO 4925 (doc. SEI 2976064), que promoveria o encaminhamento da proposta contida nos autos à apreciação da Diretoria, nos termos do §1º do artigo 9º da Resolução ANTT nº 5.624/2017.

Do exposto, tendo em conta as manifestações técnicas contidas nos autos, cujos argumentos adoto, entendo presentes os requisitos para submissão ao processo de participação e controle social - PPCS, na modalidade de Audiência Pública, da proposta de revisão da metodologia da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Com estas considerações, **VOTO** pela submissão ao processo de participação e controle social, na modalidade de Audiência Pública, da proposta de revisão da metodologia da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

Brasília, 17 de março de 2020.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

MURSHED MENEZES ALI

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **MURSHED MENEZES ALI, Diretor**, em 24/03/2020, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3042034 e o código CRC **FB7AFCAC**.

Referência: Processo nº 50500.022804/2020-59

SEI nº 3042034

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br